



LEI Nº 899/2008

“AUTORIZA LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO PRO-HABITAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE MINDURI”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 97.173,48 m². (noventa e sete mil, cento e setenta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados) de um terreno com a dimensão de 31 (trinta e um) hectares de propriedade da Prefeitura, que foi desapropriado do Sr. José Bernardino de Araújo e sua esposa Maria Moreira Araújo.

Art. 2º - O desmembramento que se refere o artigo anterior tem por finalidade a criação de um loteamento para atender às famílias de baixa renda no município e terá a denominação de PRÓ-HABITAÇÃO.

Art. 3º - O loteamento será dividido em 23 (vinte e três) quadras, dentro destas um total de 299 (duzentos e noventa e nove) lotes medindo um total de 63.835,48 m². (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco vírgula quarenta e oito metros quadrados) separados por ruas denominadas: Rua Belo Horizonte, Rua Belém, Rua Dr. José Bernardino, Rua Cedro, Rua Souza Andrade, Rua Ipê, Rua das Acácias, Rua das Palmeiras, Rua Projetada, Rua A, Rua Candeias, Rua Rio Branco, Rua Natal, Rua Salvador e Rua Jacarandá, que medirão um total de 29.838,00 m². (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e 01 (uma) praça medindo 3.500,00 m². (três mil e quinhentos metros quadrados).

Minduri nos Trilhos!



2005 - - - - 2008

MUNICÍPIO DE MINDURI

www.minduri.mg.gov.br - prefeituraminduri@yahoo.com.br



Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de Dotações Próprias do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 15 de setembro de
2008.



José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal